CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 306 – PE 063/19
Em 17 de 09 de 20 19

PROJETO DE LEI N.º 63, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Valoni L Da Silva e Cia Ltda..

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo para a ampliação da empresa Valoni L Da Silva e Cia Ltda., CNPJ n.º 94.167.806/0001-12, com sede na Avenida Júlio Renner, n.º 4031, Bairro Estação, em Montenegro, visando ampliação da unidade da empresa.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º corresponde a concessão de uso de um imóvel, com a superfície de 16.000,00m², avaliado em R$ 1.341.440,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), situado na rua Antônio Ignácio de Oliveira Filho, Aeroclube, com matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 35.620, fls. 01 do Livro n.º 2 – RG.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia manifestação 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo e autorização legislativa.

Art. 4º A área concedida destinar-se-á, sob responsabilidade da empresa:

I - para a ampliação do parque industrial da empresa.

Art. 5º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

II - iniciar as obras de construção de um pavilhão para sediar sua empresa em até 01 (um) ano após a assinatura do termo de concessão de uso e concluindo no prazo de até 04 (quatro) anos;

III - gerar 3 (três) novos empregos no prazo de 1 (um) ano após a conclusão do prédio;

IV - executar o projeto elétrico, hidráulico e planta baixa do imóvel: Casa do Artesão, estimado em 56m² com estrutura de madeira e com aberturas laterais;

V - executar a obra da Casa do Artesão, bem como sua manutenção durante o período da concessão, devendo o projeto ser validado por servidor técnico da Prefeitura de Montenegro;

VI - adotar todas as medidas de proteção ambiental conforme legislação pertinente;

VII - conservar e manter a área concedida;

VIII - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IX - incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;

X - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município.

Art. 6º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta Lei, paralisação das atividades pelo período de 06 (seis) meses, descumprimento das contrapartidas, não estar em dia com todas as negativas fiscais durante o período da concessão de uso, término do prazo da concessão de uso ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

§ 1º O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independentemente de notificação, o qual deverá estar exposto na matrícula do Registro de Imóvel.

§ 2º É de responsabilidade da empresa Valoni L Da Silva e Cia Ltda a conservação e manutenção da área.

Art. 7º O Município firmará Termo de Incentivo com a empresa constando as cláusulas que regerão o instrumento de Concessão de Uso.

Art. 8º É de responsabilidade da empresa Valoni L Da Silva e Cia Ltda. o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da concessão de uso e todos os impostos incidentes sobre o imóvel.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

Ofício 86/2019-GP-AAL

Montenegro, 16 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 306 – PE 063/19
Em 17 de 09 de 20 19

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 63/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Valoni L Da Silva e Cia Ltda., CNPJ n.º 94.167.806/0001-12, com sede na Avenida Júlio Renner, n.º 4031, Bairro Estação, em Montenegro, visando ampliação da unidade da empresa.

Ocorre que o proprietário da empresa requerente procurou a Administração Pública Municipal questionando a viabilidade do município de Montenegro conceder uma área de terra para que seja oportunizado a construção de uma sede, bem como que este novo espaço seja maior que o anterior para fins de ampliação da empresa e negócios. A empresa Valoni L Da Silva e Cia Ltda está ativa em nosso município desde 1991, com as atividades de comércio varejistas de produtos alimentícios e produtos de higiene e limpeza, as quais trabalha com revenda para grandes empresas do Estado do Rio Grande do Sul e proximidades. Atualmente, a empresa está exercendo suas atividades na Av. Júlio Renner, bairro Estação, em um pavilhão de menor porte das proporções que visa e necessita o crescimento exponencial. Além do mais, a requerente conta com o quadro de 06 funcionários, e o faturamento em torno de R$ 270.000,00 ao ano. Todavia, estipula a previsão de empregar mais 03 funcionários direto e aumentar o faturamento pra R$ 300.000,00.

O espaço pleiteado como objeto da concessão é localizado perto de uma das principais saídas da cidade de Montenegro, o que facilita muito a logística de transporte da empresa, uma vez que ela utiliza muito o meio de tráfego de caminhões e automóveis de entregas. Isto posto, importante ressaltar que a empresa se prontificou em executar a construção do espaço destinado aos artesãos e artesãs de Montenegro descritos no projeto da forma mais célere após publicação da Lei pretendida. Este projeto – Casa do Artesão – será apresentado pelo requerente no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação da referida Lei, o qual se compromete em executar o projeto elétrico, hidráulico e a planta baixa do imóvel, como também forma de contrapartida pelo espaço pleiteado.

Vale ressaltar ainda que, a empresa se enquadra na Lei Municipal n.º 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 784/2019

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 17/09/19, às 08:30

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br